



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

2ª V.T. de PE德罗 LEOPOLDO-MG PROC. Nº 0010568-90/2.0 21

Aos 06 dias do mês de JULHO do ano de 2.0 24

na RUA ROMERO CARVALHO, 145, CENTRO, PEDRO LEOPOLDO, MG,

onde compareci, em cumprimento ao V. mandado nº PJ2, passado a favor

de OSVALDO DESIDÉRIO CORREA,

contra GERSON ALFREDO VIANA DOS SANTOS

CPF/CNPJ 501.281-816-15, para pagamento da importância de

R\$ 16.887,65, não tendo o executado, no prazo legal

que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a

execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de

mora, correção monetária e custas do referido processo: A FRAÇÃO IDEAL COR-

RESPONDENTE AO EXECUTADO GERSON ALFREDO VIANA

DOS SANTOS, DO IMÓVEL: "URBANO, CONSTITUÍDO PELA UNIDA-

DE 03, DENOMINADA LOJA 03, SITUADA À RUA ROMERO CARVA-

LHO, Nº 145, CENTRO, EM PEDRO LEOPOLDO/MG, COM ÁREA

CONSTRUÍDA DE 24,19 m², FRAÇÃO IDEAL DE 0,0491443211

E SUA RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL TOTAL DE 0,0491443211,

EDIFICADA NO LOTE 35, DA QUADRA 83, COM ÁREA TOTAL DE

327,045 m². REG. ANTERIOR. R-03 EM 20/02/2014, R-06

EM 10/01/2017, AV-08, AV-09 E R-10 EM 29/12/2020, DA

MAT. 32011, LIVRO 02, E REG. 3362, LIVRO 03, EM 29/12/2020,

DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRO LEOPOLDO/MG. MATRI-

CULA DO IMÓVEL PENHORADO Nº 39.312, LIVRO Nº 2, FL. 01 E

03-V, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA

DE PEDRO LEOPOLDO/MG.

CARACTERÍSTICAS OBSERVADAS POR OCASIÃO DA VISITA:

TRATA-SE DE 01 SALA/LOJA, PISO CIMENTO QUEIMADO,

DE LAJE, 1 BANHEIRO COM PISO EM CERÂMICA, AZULEJO

REVESTINDO A METADE DAS PAREDES, PORTA DO BANHEIRO

DE FERRO, LAJE REVESTIDA COM FORRO DE PVC; (CONTINUA...)

Total da avaliação: R\$ 37.500,00

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Wilma Maia Pereira
OFICIAL DE JUSTIÇA



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

2ª V.T. de PEDRO LEOPOLDO-MG PROC. Nº 0010568-90/2.0 21

Aos 06 dias do mês de JULHO do ano de 2.0 24

na RUA ROMERO CARVALHO, 145, CENTRO, PEDRO LEOPOLDO, MG,

onde compareci, em cumprimento ao V. mandado nº PJe, passado a favor

de OSVALDO DESIDERIO CORREA,

contra GERSON ALFREDO VIANA DOS SANTOS

CPF/CNPJ 501.231.816-15, para pagamento da importância de

R\$ 16.887,65, não tendo o executado, no prazo legal

que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a

execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de

mora, correção monetária e custas do referido processo: (CONTINUAÇÃO) UMA

CAIXA D'ÁGUA DE 250 LITROS COLOCADA SOBRE A LAJE DO

BANHEIRO, PORTA DE ENTRADA EM CHAPA DE MADEIRA, POR

TA DA RUA/ENTRADA EM METALOM DECORADA DE ACOR-

DO COM A FACHADA. POSSUÍA PORTA DE ARLAR QUE FOI RE-

TIRADA E FECHADA A ENTRADA COM ALVENARIA COMBINAM-

DO COM A FACHADA DO IMÓVEL E FOI ABERTA A PORTA DE

METALOM, DECORADA, PARA ACESSO DA RUA PARA A SALA.

A LOJA ESTÁ EM REFORMA; PRECISA FECHAR UMA ABER-

TURA NA PAREDE QUE FOI ABERTA PARA DAR ACESSO

À OUTRA LOJA; NECESSITA DE PINTURA EM GERAL NAS

PAREDE E TETO/LAJE E BANHEIRO; E PINTURA NA GRA-

DE DO PORTÃO; E VERNIZ/PINTURA NA PORTA CHAPA MADEIRA.

AVALIAÇÃO. TOTAL DO IMÓVEL: R\$ 150.000,00 (CENTO E

CINQUENTA MIL REAIS). A QUOTA PARTE DO EXECUTADO

SERÁ CORRESPONDENTE À QUARTA PARTE, OU SEJA,

R\$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Total da avaliação: R\$ 37.500,00

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Wilma Maia Pereira
OFICIAL DE JUSTIÇA